



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Relatório

1- APRESENTAÇÃO

Trata-se de Inspeção de Ciclo realizada de forma semipresencial no período de 20.08.2025 a 30.09.2025, no Fórum Eleitoral da 58ª Zona (Serra Branca), observados os procedimentos dispostos no Provimento CGE nº 2/2023.

O Relatório Preliminar de Inspeção (2184702) foi encaminhado à 58ª Zona Eleitoral em 05.09.2025, tendo o Juiz Eleitoral juntado, tempestivamente, a respectiva manifestação (2191797).

Às 8h00 do dia 19 de setembro de 2025 foram iniciados os procedimentos presenciais da inspeção, com visita à 58ª Zona Eleitoral.

Na ocasião, os trabalhos foram presididos pelo Exmo. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Corregedor Regional Eleitoral, acompanhado pelos(as) servidores(as) André Vieira Queiroz, Secretário da Corregedoria, João Fidelis de Oliveira Neto, Coordenador Jurídico e Correicional, em substituição, e André Monteiro Gomes, Chefe da Seção de Orientação Processual, Inspeções e Correições.

Estiveram presentes à visita o Dr. José Irlando Sobreira Machado, Juiz Eleitoral, a Chefe do Cartório (FC 06) Niralice de Pontes Ribeiro, Analista Judiciário, a Assistente (FC 01) Thainná Amorim Pinto, Técnico Judiciário, as servidoras requisitadas Joilma de Queiroz Cavalcante, Elaine Ricardo de Souza e a estagiária Ana Carolina Alcântara Queiroz.

Embora devidamente notificados, não foi registrada a presença dos representantes do Ministério Público Eleitoral e da OAB-PB.

A visita presencial foi iniciada com uma breve apresentação acerca do plano de atuação para as Inspeções.

A seguir, foi realizada reunião com a participação do Juiz Eleitoral, dos Servidores, Estagiário(a) e Colaborador(a) presentes.

2- PROVIMENTO JURISDICIONAL

A 58ª Zona Eleitoral, responsável pelos municípios de Serra Branca (sede da Zona), Coxixola, Parari e São José dos Cordeiros, tem como Juiz Eleitoral o Exmo. Dr. José Irlando Sobreira Machado, e como representante do Ministério Público Eleitoral, o Promotor Dr. Ailton Nunes Melo Filho.

A 58ª Zona possui eleitorado de 18.667 eleitores aptos, conforme consulta na data de hoje.

3- SERVIDORES/ESTAGIÁRIOS

A força de trabalho da unidade é composta por 02 (dois) servidores do quadro efetivo, a Chefe de Cartório (FC 06), Niralice de Pontes Ribeiro, Analista Judiciário, e a Assistente (FC 01) Thainná Amorim Pinto, Técnico Judiciário, e 02 (duas) servidoras requisitadas: Joilma de Queiroz Cavalcante e Elaine Ricardo de Souza.

A Zona Eleitoral também conta com a estagiária Ana Carolina Alcântara Queiroz.

Verificou-se que a relação entre o quantitativo de servidores requisitados e de eleitores da zona está dentro do limite estabelecido em razão do número de eleitores inscritos, observada a previsão legal (art. 10 do Provimento CRE-TRE/PB nº 1/2013).

4- ESTRUTURA FÍSICA DO CARTÓRIO

O Fórum Eleitoral da 58ª Zona Eleitoral está funcionando em prédio alugado, com instalações adequadas, atendendo, de forma satisfatória, aos servidores e eleitores.

Não há no prédio cercas elétricas e câmeras de vigilância.

5- ROTINAS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

Observou-se que o Cartório Eleitoral executa adequadamente as rotinas de alistamento eleitoral, transferência de domicílio eleitoral.

Constatou-se que há algumas pendências para análise no sistema Justifica.

6- CONTROLE DE DOCUMENTOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE

O controle e expedição de ofícios, portarias e demais atos normativos do Juiz Eleitoral apresentaram-se em conformidade.

Constatou-se o adequado acondicionamento dos materiais de expediente.

Em relação ao arquivo permanente e o descarte de materiais, a chefe de cartório encaminhou pedido de apoio ao TRE-PB, por meio da manifestação (2120260), nos seguintes termos:

" (...) importante se faz registrar que embora exista, no âmbito da 58ª ZE diversos documentos que, em tese, estariam aptos ao processo de descarte, em razão do pouco espaço físico que dispomos para arquivo, da falta de caixas apropriadas para acondicionamento dos documentos, da precariedade que se encontram muitos arquivos (mofados, enferrujados), o que, por sinal, se agravou após o processo de mudança de instalação física da 58ª ZE, ocorrida em 2022 e, principalmente, visando preservar a saúde física dos servidores da zona eleitoral, dentre eles, a desta subscritora, que não se encontra com condições de saúde favorável para fazer uma minuciosa separação e acondicionamento nos termos exigidos segundo as diretrizes normativas do tribunal, bem como não dispomos de servidores nem colaboradores aptos a tal tarefa em razão de quadro alérgicos que acomete os mesmos, visto que, os materiais encontram-se em ambiente minúsculo, propício a formação de mofo e suscetível a entrada de diversos animais, como baratas e ratos (que já foram vistos no referido local). Diante do quadro atual, **faço uso desse processo para sugerir, na medida do possível, que nos seja enviado uma equipe específica que tenha condições de fazer tal seleção e descarte usando materiais apropriados, inclusive de proteção individual.**" (grifei)

7- LIVROS CARTORÁRIOS

- LIVRO DE SANÇÕES (Art. 32 da Resolução TSE 23.709/2022¹ e Portaria TSE nº 822/2023²) - SEI n. 0006747-45.2025.6.15.8058.

Quanto aos LIVROS OBRIGATÓRIOS, devidamente abertos no Sistema SEI, foram verificados:

- LIVRO DE ATAS - SEI n. 0000356-74.2025.6.15.8058;
- MULTAS ELEITORAIS - SEI n. 0000358-44.2025.6.15.8058.

O Cartório Eleitoral utiliza as pastas obrigatórias em processos eletrônicos no Sistema SEI, consoante previsão contida no artigo 13 da Resolução TRE-PB 17/2021.

PASTAS OBRIGATÓRIAS:

- I - Portarias e atos normativos do(a) Juiz(a) Eleitoral – SEI n. 0000153-15.2025.6.15.8058;
- II - Ofícios expedidos – SEI n. 0000163-59.2025.6.15.8058;
- III - Editais – SEI n. 0000167-96.2025.6.15.8058;
- IV - Certidões e declarações expedidas e numeradas – SEI n. 0000171-36.2025.6.15.8058;
- V - Relatórios – SEI n. 0000239-83.2025.6.15.8058;
- VI - Partido Político SEI n. 0000264-96.2025.6.15.8058 (Serra Branca), SEI n. 0000349-82.2025.6.15.8058 (São José dos Cordeiros), n. 0000348-97.2025.6.15.8058 (Coxixola); e 0000346-30.2025.6.15.8058 (Parari);
- VII - Documentos recebidos – SEI n. 0000251-97.2025.6.15.8058.

No tocante ao comando do artigo 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, foi verificado, no ano de 2025, que está sendo feito o devido encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral das Listagens contendo as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento e processamento de alistamento ou transferência deferidos/indeferidos.

8- REGISTRO DE SUSPENSÕES DIREITOS POLÍTICOS/ÓBITOS

Verificou-se que os servidores têm registrado no Sistema ELO os ASEs de suspensões/restabelecimento de direitos políticos e óbitos, não havendo qualquer evidência de irregularidade.

9- PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Com relação aos processos administrativos, verificou-se que a Zona Eleitoral mantém abertos processos que já tiveram seu objeto cumprido, gerando, assim, um acúmulo desnecessário.

No que tange aos processos judiciais, foram inspecionados pelo Exmo. Corregedor, no

Sistema PJe, **25 (vinte e cinco)** processos em tramitação e **3 (três)** processos arquivados.

Da análise dos processos judiciais, verificou-se que não havia pendências que demandassem a atuação do Juízo Eleitoral ou do cartório. Foi encaminhado Relatório Preliminar de Inspeção (2184702) e o Juízo Eleitoral apresentou informações por meio do Despacho (2191797).

10- CUMPRIMENTO DOS INDICADORES E DAS METAS DO CNJ

A) Indicadores:

- Taxa de Congestionamento Líquida: 9,39% (expectativa de pontuação: 50);
- Tempo Médio Líquido de Duração dos processos Pendentes: 85,19 dias;
- Celeridade das Ações Penais: o painel do BI não retornou dados;
- Julgar processos antigos: o painel do BI não retornou dados;
- Índice de Atendimento à Demanda: 96,19%.

[\(Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2025](#) - *dados congelados no dia 1º de agosto 2025).

B) Metas³

B.1) 2024

- *Meta 1/2024: 99,55%;
- *Meta 2/2024:
 - Meta 2/24 (70%)- 142,86%;
 - Meta 2/24 (2018) - o painel do BI não retornou dados;
- *Meta 4/2024 (Eleição 2020): o painel do BI não retornou dados.

[\(Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2024\)](#)

B.2) 2025

- **Meta 1/2025: 102,00%
- **Meta 2/2025:
 - Meta 2/25 (70%) - 142,86%;
 - Meta 2/25 (2019) - O painel do BI não retornou dados
- **Meta 4/2025 (Eleição 2022): O painel do BI não retornou dados;
- **Meta 4/2025 (Eleição 2024):O painel do BI não retornou dados.

[\(Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2025](#), consultado no dia de hoje).

11- CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, registra-se que não foram recebidas reclamações durante a inspeção, razão pela qual este Corregedor se manifesta pela verificação de regularidade dos procedimentos e expedientes administrativos, inclusive os relativos à administração do Cadastro Eleitoral.

No que pertine aos indicadores das Metas do CNJ, a equipe da Corregedoria fez uma explanação sobre os Painéis do BI, explicando a importância de se constituir rotina de consulta para implementação de correções e providências, se houver.

Constatou-se, a partir do que foi relatado pela Chefe do Cartório, que o arquivo de materiais e processos carece de auxílio da administração para triagem e destinação, o que já foi solicitado em processo SEI específico.

12 - PROVIMENTOS

Considerando a regularidade da tramitação das ações e dos procedimentos administrativos como um todo, não se verificou a necessidade de se baixar provimentos à Zona Eleitoral.

13 - RECOMENDAÇÕES

13.1 - Recomenda-se que a Chefia do Cartório conclua na Unidade os processos administrativos constantes do sistema SEI que já tiveram seu objeto concluído, de forma a facilitar o controle e andamento dos feitos em geral;

13.2 - Recomenda-se a apreciação das pendências do sistema Justifica;

13.3 - Recomenda-se que sejam renovadas as diligências sem resposta no sistema INFODIP;

13.4 - Recomenda-se a verificação de necessidade de atualização da classe processual da NIP nº 0600.326-65.2024.6.15.0058.

É o relatório.

-
1. Art. 32. Transitada em julgado a decisão judicial que impuser multa judicial-eleitoral, sanção obrigacional eleitoral ou penalidade processual pecuniária, a secretaria judiciária do tribunal ou o cartório eleitoral deve proceder ao determinado no comando judicial e, ato contínuo, registrar as informações em sistema informatizado, quando disponível, ou em livro próprio para controle pela Justiça Eleitoral.
2. Dispõe sobre os procedimentos para o cumprimento de decisão judicial, proferida pela Justiça Eleitoral, em processo de prestação de contas que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e o desconto direto do valor do Fundo Partidário pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)
3. **Meta 4:** Identificar e julgar, até 31/12/2025, 90% dos processos referentes às eleições de 2022, e 50% dos processos referentes às eleições de 2024, distribuídos até 31/12/2024, que possam importar em perda de mandato eletivo ou inelegibilidade.

MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
CORREGEDOR(A) REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Márcio Murilo da Cunha Ramos em 19/09/2025, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2196579&crc=D9D61345, informando, caso não preenchido, o código verificador **2196579** e o código CRC **D9D61345**.